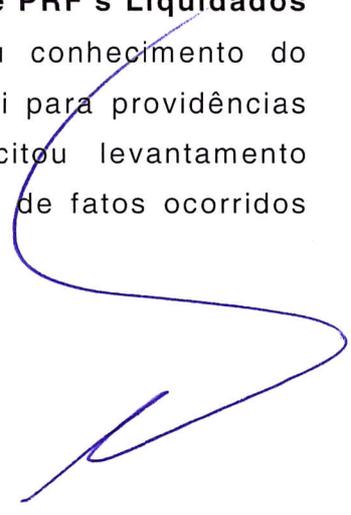
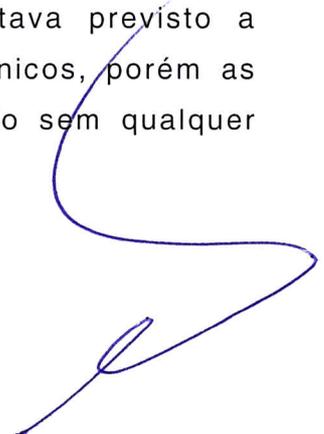
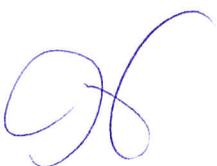


**ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 11 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta *Google Meet*, realizou-se a **1.585<sup>a</sup>** (milésima quingentésima octogésima quinta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), respondendo também como Diretor-Presidente Substituto, nos termos da Resolução Consad nº 16, de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte dois, **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai), **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), nos termos da Portaria nº 363, de 02 de agosto de 2022. O Diretor-Presidente Substituto iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) E-mail Coest** - Alteração da 326<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, passando do dia 28/10/2022 para 27/10/2022. **1.2) Processo SEI nº 21200.002419/2022-33. Relatório Mensal de PRF's Liquidados** - SETEMBRO/2022 (24568686). A Direx tomou conhecimento do relatório, ato contínuo restituirá o processo à Diafi para providências sequenciais. O Diretor-Executivo da Diafi solicitou levantamento das ações judiciais que foram propostas em razão de fatos ocorridos



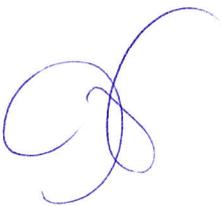
durante a gestão da atual Diretoria (últimos três anos), relacionando-se o Tribunal e o Estado que tramitam os processos, a causa de pedir e o valor pretense. **1.3) Processo SEI nº 21200.000747/2015-76. Errata Voto Digep nº 15/2022.** A Direx tomou conhecimento da retificação do Voto Digep nº 15/2022, deliberado na 1.585ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25/10/2022, nos campos: Assunto e Ponto de decisão, que deverá ser considerada a seguinte redação, respectivamente: Onde se lê "Unidades Armazenadoras da Companhia" e "Unidades Armazenadoras da Conab", lê-se: Unidades da Companhia e Unidades da Conab. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 2.1) Voto Diafi nº 49/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21202.001121/2002-42. **Assunto:** Autorização para baixa patrimonial e contábil das benfeitorias (edificações, aparelhos e equipamentos) e bens móveis que incorporam o Imóvel RJ007 - Frigorífica Irajá, o qual pertence à Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA/RJ. **Relato:** Trata-se de autorização para baixa patrimonial e contábil das benfeitorias (edificações, aparelhos e equipamentos) e bens móveis que incorporam o Imóvel RJ007 - Frigorífica Irajá, que pertence à Central de Abastecimento do Grande Rio S.A - CEASA - GRANDE RIO. Em 03/05/1973, a Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEN, celebrou contrato de comodato com a CEASA-GRANDE RIO, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes. O objeto do contrato foi a cessão, em comodato, de um terreno de propriedade da CEASA - GRANDE RIO, situado na Rua Pedro Borges de Freitas, nº 373, Irajá/RJ, para a construção de um armazém frigorífico para fins de armazenamento a frio, o que fora feito. Ao término do contrato estava previsto a faculdade da CIBRAZEN retirar os equipamentos técnicos, porém as benfeitorias não foram amparadas na avença, ficando sem qualquer



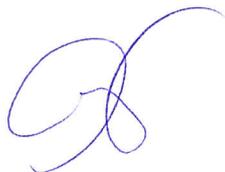
previsão de retirada ou ressarcimento por parte da CEASA (16665396). O Voto Presi n.º 26/01, aprovado na 503ª Redir, referendado pelo Conselho de Administração em sua 105ª Reunião Ordinária, que determinou a desativação das unidades frigoríficas. Conseqüentemente, em 08/10/2002, amparado pelo Voto Diafi n.º 049, de 16.5.2002, houve a devolução antecipada do móvel RJ007 - Frigorífica Irajá à CEASA - GRANDE RIO, por meio de Termo de Rescisão Amigável. Na mesma data da assinatura da rescisão, houve a celebração do Contrato de Cessão das Benfeitorias, entre a Companhia e a CEASA/RJ, cujo objeto foi a cessão definitiva das benfeitorias, conforme Termo de Entrega e Recebimento e Laudo de Vistoria elaborado por comissão mista. Contudo, o instrumento contratual não estabeleceu qualquer tipo de contraprestação pecuniária por parte da Central de abastecimento. A cessão das benfeitorias foi submetida à 572ª Redir, de 17/12/2002, por meio da Nota Técnica Diafi n.º 12/2002, em razão da Ceasa/RJ caracterizar a cessão das benfeitorias como uma doação, a qual, esta última, tem competência exclusiva do Conselho de Administração. A nota técnica aprovada sugeriu a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Cessão para estabelecer que as benfeitorias foram cedidas e não doadas, porém, após a elaboração, a Ceasa/RJ não assinou. Diante da cessão definitiva das benfeitorias por meio formal, a Sureg/RJ permaneceu responsável pelos bens, inclusive com a realização de inventário anual, porém sem sua gestão e posse. A Procuradoria Regional do Estado do Rio de Janeiro - PRORE/RJ estabeleceu, por meio dos DESPACHO PRORE/RJ (15856285, e 19095601), o seguinte entendimento: "Em quarto lugar estão o princípio da boa-fé objetiva (art. 113, §1º, I, III e V, e art. 422 do Código Civil de 2002), a segurança jurídica e a teoria da aparência. Se todas as disposições contratuais apontam para a definitividade e graciosidade do negócio,



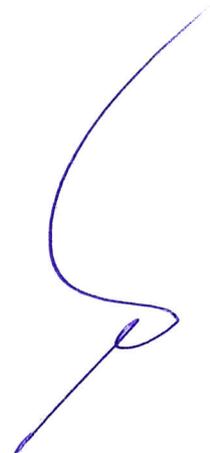
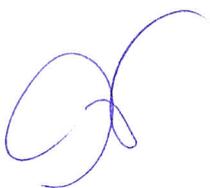
se essas disposições são ratificadas pelo comportamento das partes e o decurso do tempo (quase vinte anos), e, se a prática de negócios gratuitos é comum entre as partes (o próprio contrato de comodato é um exemplo), eventual vício de competência não tem o condão de invalidar o negócio, pois, para a outra parte, os ritos internos da CONAB foram respeitados e os signatários dos contratos são os legítimos representantes da companhia." A Gerência de Patrimônio e Seguros - GEPAS se manifestou, tecnicamente, por meio dos DESPACHO GEMAP (16827339, 17748223), NOTA TÉCNICA GEMAP SEI N.º 14/2021 (19362021) e DESPACHO GEPAS (21595924), concluindo que os documentos relação de bens a serem baixados (21515002), laudo de avaliação (21522815) relação de bens inventário 2021(21511522) e manifestação da Gefad (20210978) atendem ao solicitado pela PROGE, devendo, preliminarmente a apresentação do voto, a PROGE analisar a documentação acostada. Ao analisar o processo, a Procuradoria Geral - PROGE se pronunciou, DESPACHO GEFAT (17802864 e 19705804), de forma a orientar a Sureg/RJ na observância da NORMA NOC 60.211 e do art. 19 do Regimento Interno da Diretoria Executiva 10.109. No segundo pronunciamento, a PROGE solicitou o seguinte: "sugere que os autos retornem à Sureg/RJ para a elaboração de uma manifestação, pela área técnica, a respeito da impossibilidade da elaboração do formulário com a relação dos bens patrimoniais para a devida baixa, bem como do laudo de avaliação, tendo em vista toda a situação atual do imóvel e as perdas dos bens nesses últimos anos. Que seja seguido os trâmites previstos na NOC 60.211. Dessa forma, o Voto da Diafi poderá conter a motivação mais atual a respeito do imóvel, dos bens e benfeitorias a terem a respectiva baixa patrimonial-contábil." Posteriormente, em análise definitiva desta Minuta de Voto, a Procuradoria-Geral entendeu que o assunto está apto a ser submetida ao crivo da DIREX consoante



permite o art. 73, X do Estatuto Social c/c as disposições do Capítulo IV da NORMA NOC 60.211 - Despacho GEFAT 21826774. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR se manifestou, por meio do DESPACHO GECOI (21184334), solicitando a assinatura dos empregados nos documentos apresentados pela Sureg/RJ referente à relação de bens e laudo de vistoria. Por fim, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, a SUCOR/GECOI se manifestou pela conformidade da proposta de nova minuta de Voto Diafi (21608107), que pode ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso X do Estatuto Social da Conab - Despacho GECOI 21789440 e SUCOR 21795544. Tendo em vista a documentação constante nos autos, a qual está em conformidade com a NORMA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E BAIXA PATRIMONIAL - NOC 60.211, as análises técnicas, jurídicas e de riscos, submete-se à DIREX para autorização para baixa patrimonial e contábil das benfeitorias (edificações, aparelhos e equipamentos) e bens móveis que incorporam o Imóvel RJ007 - Frigorífica Irajá, o qual pertence à Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA/RJ. **Fundamentação Legal:** NOC 60.211 - Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial, Capítulo IV, Inciso II, Item 1, Alínea b). **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva para, se de acordo, autorizar a baixa patrimonial e contábil das benfeitorias (edificações, aparelhos e equipamentos) e bens móveis que incorporam o Imóvel RJ007 - Frigorífica Irajá, o qual pertence à Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA/RJ, nos termos da NOC 60.211, Capítulo IV. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Diafi nº 51/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.005620/2022-72. **Assunto:** Autorização da deflagração de certame licitatório visando a



contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de serviços comuns de engenharia para remoção e substituição de redes: de coleta de esgoto predial, de drenagem de águas pluviais e alimentação de água potável dos reservatórios superiores dos trechos AB e BC, localizados na área externa do Edifício Sede da Matriz. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab nº 21200.005620/2022-72, que tem por objeto a deflagração de certame licitatório, visando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de serviços comuns de engenharia para remoção e substituição de redes: de coleta de esgoto predial, de drenagem de águas pluviais e alimentação de água potável dos reservatórios superiores dos trechos AB e BC, localizados na área externa do Edifício Sede da Matriz. Para a consecução da contratação, objeto deste processo, a SUPAD/GERAD acostou a Nota Técnica (24099870), a Matriz de Riscos (24179127), o Projeto Básico (24179127), a Planilha de formação de Preço (24100182) e a Previsão Orçamentária (24554763). Considerando a planilha de formação de preço com base nas tabelas SINAPI, ORSE e SICRO, o custo total estimado para a execução deste serviço comum de engenharia deste Projeto Básico é de **R\$ 589.207,89** (quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e sete reais e oitenta e nove centavos). O critério utilizado para a formação da estimativa foram os preços praticados pela utilização de tabelas referenciais (SINAPI, SICRO e ORSE), tendo por base o mês JULHO de 2022, conforme abaixo: PESQUISA DE PREÇO





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

# 135

 <b>Conab</b> Companhia Nacional de Abastecimento							<b>GERAD</b>
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b> OBJETO: REPARO DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS							DATA BASE : JULHO DE 2022 LOCAL: SGAS 901, LOTE 69, BRASÍLIA-DF, CEP 70390-10
Nº	DESIGNAÇÃO		ITEM	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
	REFERÊNCIA	CÓDIGO					
<b>1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							<b>R\$ 90.562,14</b>
1.1	SINAPI	90781	TOPOGRAFO	h	42,00	R\$ 18,05	R\$ 758,10
1.2	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5,00	R\$ 3.340,99	R\$ 16.702,95
1.3	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	120,00	R\$ 95,80	R\$ 11.496,00
1.4	SINAPI	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N 22" ADESIVADA DE "2.0 X 1.125" M	m²	2,88	R\$ 445,00	R\$ 1.281,60
1.5	ANEXO A	COMP 1	ART DE SERVIÇO	Und	1,00	R\$ 233,94	R\$ 233,94
1.6	SINAPI	37524	TELA PLÁSTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1 20 X 50 M (L X C)	m	143,00	R\$ 2,90	R\$ 414,70
1.8	SINAPI	97635	RETIRADA DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL COM SEPARAÇÃO DAS PEÇAS EM BOM ESTADO	m2	754,08	R\$ 12,83	R\$ 9.674,85
<b>2.0 TERRAPLANAGEM</b>							<b>R\$ 207.896,19</b>
<b>ESCAVAÇÃO</b>							<b>R\$ 28.390,12</b>
2.1	SINAPI	101206	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA 0,8 M³/111 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, OMT DE 0,2 KM E VELOCIDADE MÉDIA 4 KM/H AF_12/2013	m³	2330,88	R\$ 12,18	R\$ 28.390,12
<b>ATERRO COM BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS)</b>							<b>R\$ 112.369,43</b>
2.2	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	m³	359,29	R\$ 259,73	R\$ 93.317,46
2.3	SINAPI	100973	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	m³	359,29	R\$ 8,10	R\$ 2.910,22
2.4	SINAPI	97915	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, OMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_01/2018	M³xKM	14.542,12	R\$ 1,11	R\$ 16.141,75
<b>ATERRO COM SOLO ARGILO-ARENOSO</b>							<b>R\$ 50.054,40</b>
2.5	SINAPI	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA AF_05/2016	m³	396,00	R\$ 117,19	R\$ 46.407,24
2.6	SINAPI	100973	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	m³	396,00	R\$ 8,10	R\$ 3.207,50
2.7	SINAPI	97915	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, OMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_01/2018	M³xKM	396,00	R\$ 1,11	R\$ 439,56
<b>REATERRO</b>							<b>R\$ 17.072,24</b>
2.8	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA AF_04/2016	m³	659,16	R\$ 25,90	R\$ 17.072,24
<b>3.0 SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ESGOTO</b>							<b>R\$ 46.542,14</b>
<b>Tubulação da frente</b>							<b>R\$ 17.467,20</b>
3.1	ANEXO A	COMP 2	COLETOR PREDIAL DE ESGOTO, REDE COLETORA ESGOTO, TUBO DE PVC DN 200 MM E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	121,00	R\$ 144,36	R\$ 17.467,20
<b>Tubulação dos fundos</b>							<b>R\$ 29.074,94</b>
3.2	ANEXO A	COMP 2	COLETOR PREDIAL DE ESGOTO, REDE COLETORA ESGOTO, TUBO DE PVC DN 200 MM E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	201,41	R\$ 144,36	R\$ 29.074,94

A

S

R

D



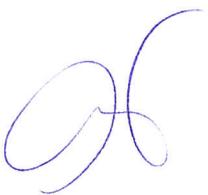
# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

# 136

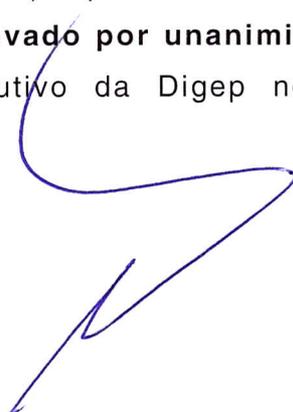
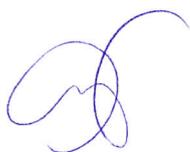
4.0 SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS							R\$ 21.355,50
Tubulação da fundo							R\$ 13.999,13
4.1	ANEXO A	COMP. 4	COLETOR PREDIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, TUBO CONCRETO JEI DN 300 MM E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	201,41	R\$ 69,51	R\$ 13.999,13
Tubulação da frente							R\$ 7.356,37
4.2	ANEXO A	COMP. 4	COLETOR PREDIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, TUBO CONCRETO JEI DN 300 MM E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	66,55	R\$ 69,51	R\$ 4.625,60
4.3	ANEXO A	COMP. 3	COLETOR PREDIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, TUBO CONCRETO JEI DN 200 MM E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	54,45	R\$ 50,15	R\$ 2.730,77
5.0 REDE DE ÁGUA POTÁVEL PARA ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS SUPERIORES AB E BC							R\$ 9.982,26
5.1	ANEXO A	COMP. 7	TUBULAÇÃO PARA REDE DE ÁGUA POTÁVEL PARA ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS SUPERIORES AB E BC DE AÇO GALVANIZADO, DN 65 2 1/2" - INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO	m	74,91	R\$ 133,26	R\$ 9.982,26
6.0 BOCA DE LOBO							R\$ 31.620,99
6.1	ANEXO A	COMP. 5	COLETOR DE ÁGUAS PLUVIAIS (BOCA DE LOBO), DA CAIXA ATÉ A REDE (DISTÂNCIA MÉDIA DE 8 M, LARGURA DA VALA = 1,00 M), INCLINDO ESCAVAÇÃO MANUAL, PREPARO DE FUNDO DE VALA E REATERRO MANUAL COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA, TUBO DE PVC DN 100 MM E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	73,76	R\$ 108,29	R\$ 7.986,82
6.2	ANEXO A	COMP. 6	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIPO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM	Und.	18,00	R\$ 950,26	R\$ 17.104,59
6.3	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	13,93	R\$ 46,40	R\$ 646,44
6.4	ORSE	13	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO MANUALMENTE	m³	5,86	R\$ 213,53	R\$ 1.251,46
6.5	ORSE	4112	GRELHA EM BARRAS DE FERRO DE 1/2", COM DIMENSÕES (37X98) CM, ESPAÇAMENTO 5CM,	m²	6,53	R\$ 709,64	R\$ 4.631,68
7.0 Substituição das Prumadas							R\$ 5.608,81
7.1	ANEXO A	COMP. 9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PVC EM PRUMADA, DN 100 MM SERIE NORMAL, ESGOTO SANITÁRIO	m	176,00	R\$ 27,67	R\$ 4.870,56
7.2	SINAPI	97662	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) EM PRUMADAS DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO	m	160,00	R\$ 0,40	R\$ 64,00
7.3	SINAPI	89823	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO AF_12/2014	Und.	25,00	R\$ 26,97	R\$ 674,25
8.0 SUBSTITUIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO							R\$ 26.891,71
FACHADA SUL							
8.1	ANEXO A	COMP. 10	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES, COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	363,00	R\$ 73,30	R\$ 26.609,44
FACHADA NORTE							
8.2	ANEXO A	COMP. 13	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES, COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 5 CM (UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS APROVEITADOS COM BOM ESTADO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	14,04	R\$ 20,10	R\$ 282,27
9.0 SINALIZAÇÃO EXTERNA (PINTURA/IDENTIFICAÇÃO) ESTACIONAMENTO							R\$ 31.235,98
SINALIZAÇÃO VERTICAL ESTACIONAMENTO - PLACAS							R\$ 30.405,92
9.1	SICRO	5213364	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO	m²	16,68	R\$ 18,07	R\$ 301,48
9.2	SICRO	5213867	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO P/ FIXAÇÃO DE PLACA, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO PARA FIXAÇÃO	Und.	49,00	R\$ 511,88	R\$ 25.082,12
9.3	SICRO	140186001	CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TOT REFLETIVA COM PICTOGRAMA UNIVERSAL-FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m²	21,19	R\$ 237,00	R\$ 5.022,33
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL							R\$ 830,06
9.4	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m2	49,00	R\$ 16,94	R\$ 830,06
10.0 FAIXAS ELEVADAS (PATAMAR DE ALTURA 0,15, LARGURA DA PLATAFORMA 5,0 M, RAMPAS 1,5 M E COMPRIMENTO MÉDIO 9,20 M)							R\$ 19.354,98
FAIXA ELEVADA TRECHO A/B							R\$ 10.609,45
10.1	SINAPI	4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	m³	3,96	R\$ 160,00	R\$ 632,80
10.2	ORSE	11488	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACÕES	m³	10,17	R\$ 24,77	R\$ 251,91
10.3	SINAPI	94971	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇÃO 1 2 3 2 7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L AF_07/2016	m³	10,17	R\$ 546,69	R\$ 5.559,84
10.4	SINAPI	7155	Tela de aço soldada nervurada, ca-60, q-138, (2,20 kg/m²), diametro do fio = 4,2 mm, largura = 2,45 m, espacamento da malha = 10 x 10 cm	m²	79,10	R\$ 25,85	R\$ 2.044,74
10.5	ORSE	113	Forma plana para estruturas, em tábuas de pinho, 03 usos, inclusive escoramento	m²	6,78	R\$ 101,88	R\$ 690,75
10.6	SINAPI	36365	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 100 MM (NBR 7362)	m	14,00	R\$ 41,41	R\$ 579,74
10.7	ANEXO A	COMP. 11	EXECUÇÃO DE PISO TÁTIL NA TRAVESSIA ELEVADA (Lombofaixa)	m²	4,52	187,98	R\$ 849,68
FAIXA ELEVADA TRECHO B/C							R\$ 8.745,52
10.8	SINAPI	4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	m³	3,22	R\$ 160,00	R\$ 515,20
10.9	ORSE	11488	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACÕES	m³	8,28	R\$ 24,77	R\$ 205,10
10.10	SINAPI	94971	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇÃO 1 2 3 2 7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L AF_07/2016	m³	8,28	R\$ 546,69	R\$ 4.526,59
10.11	SINAPI	7155	Tela de aço soldada nervurada, ca-60, q-138, (2,20 kg/m²), diametro do fio = 4,2 mm, largura = 2,45 m, espacamento da malha = 10 x 10 cm	m²	64,40	R\$ 25,85	R\$ 1.664,74
10.12	ORSE	113	Forma plana para estruturas, em tábuas de pinho, 03 usos, inclusive escoramento	m²	5,52	R\$ 101,88	R\$ 562,38
10.13	SINAPI	36365	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 100 MM (NBR 7362)	m	14,00	R\$ 41,41	R\$ 579,74
10.14	ANEXO A	COMP. 11	EXECUÇÃO DE PISO TÁTIL NA TRAVESSIA ELEVADA (Lombofaixa)	m²	3,68	187,98	R\$ 691,78
11.0 LIMPEZA							R\$ 48.578,63
11.1	SINAPI	100981	CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULHANTE 6M³	m³	1927,21	8,68	R\$ 16.728,18
11.2	SINAPI	97915	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_01/2018	M³xKM	28.694,10	1,11	R\$ 31.850,45
VALOR TOTAL							R\$ 489.619,32
BDI 20,34%							R\$ 99.588,57
VALOR TOTAL + BDI 20,34%							R\$ 589.207,89

A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR procedeu, por meio da Gerência de Riscos Corporativos - GERIC, a análise processual e aprovou a Matriz de Riscos, afirmando que o referido documento contém os prováveis eventos de riscos inerentes ao objeto e está em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, conforme Despachos GERIC (24250227) e SUCOR (24254893). A GEPEO/SUOFI informou, por meio do Despacho GEPEO (24554763), que há disponibilidade de créditos orçamentários e indicou o Processo Classificatório para os recursos orçamentários destinados à contratação, nos termos do Art. 201 do RLC. A Comissão Permanente de Licitações - CPL manifestou-se, por meio do Despacho CPL (24610838), da seguinte forma: "**recomenda-se o encaminhamento dos autos a DIREX, para - se de acordo e conforme critérios de conveniência e oportunidade da Companhia - AUTORIZAR A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO em apreço, visando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de serviços comuns de engenharia, com vistas à remoção e substituição de redes de coleta de esgoto predial, de drenagem de águas pluviais e alimentação de água potável dos reservatórios superiores dos trechos AB e BC, localizados na área externa do Ed. Sede da Matriz, ao custo total estimado de R\$ 589.207,89 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e sete reais e oitenta e nove centavos)**". Tendo em vista o valor estimado para a contratação, e com fulcro na documentação constante nos autos, a qual está em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, faz-se necessária a deliberação da Diretoria-Executiva para autorização da licitação, nos termos do artigo 203, inciso III do RLC. A Área Jurídica se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC N.º200/2022 (24660519)

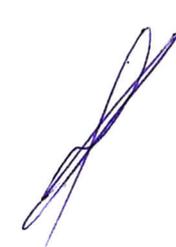
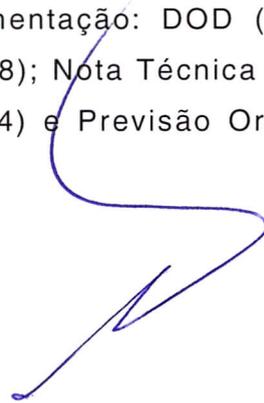
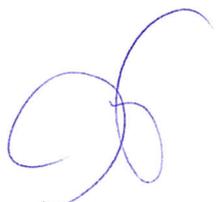


entendendo que o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela DIREX da deflagração do procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de serviços comuns de engenharia, com vistas à remoção e substituição de redes de coleta de esgoto predial, de drenagem de águas pluviais e alimentação de água potável dos reservatórios superiores dos trechos AB e BC, localizados na área externa do Ed. Sede da Matriz, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Projeto Básico SEI 24179127, com fundamento no inciso III do parágrafo único do Art. 203 do RLC, desde que sejam oportunamente atendidas as recomendações dos itens 20, 21, 22, 23 e 27 da referida Nota Técnica. A Supad/Gerad atenderá as recomendações, contidas na NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC N.º200/2022, após aprovação do presente Voto.

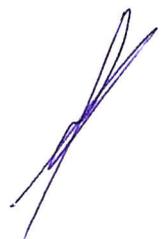
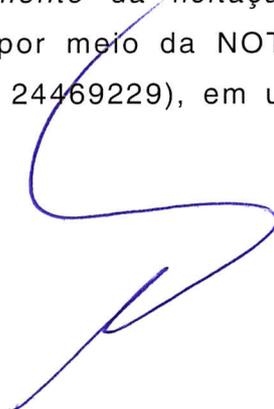
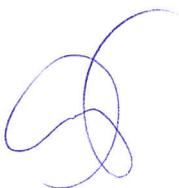
**Fundamentação Legal:** Artigo 203, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a **AUTORIZAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO** visando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de serviços comuns de engenharia para remoção e substituição de redes: de coleta de esgoto predial, de drenagem de águas pluviais e alimentação de água potável dos reservatórios superiores dos trechos AB e BC, localizados na área externa do Edifício Sede da Matriz, ao custo total estimado de R\$ 589.207,89 (quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e sete reais e oitenta e nove centavos). O Diretor-Executivo da Diafi solicitou ajustes, consoante apontamentos (NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC N.º200/2022 –SEI nº 24660519), previamente à assinatura do Voto. Ato contínuo, **o Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3) Voto Dirab nº 56/2022.** O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab



submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21211.000143/2019-24. **Assunto:** Autorização para deflagração do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia em Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra para Manutenção Centrada na Confiabilidade - preventiva, preditiva, proativa e corretiva - com a elaboração de manual de uso, operação e manutenção dos sistemas mecânico, elétrico e civil; e serviço continuado de gerenciamento da manutenção para a Unidade Armazenadora Imperatriz/MA. **Relato:** Informo que a UA Imperatriz foi construída há cerca de 40 anos, localizada à margem da Rodovia Federal BR 10, km 1340, com área do terreno de 122.450 m<sup>2</sup>, área edificada de 14.492 m<sup>2</sup> com capacidade de 34.000t a granel e 7.000t convencional, perfazendo um total de cinco armazéns. Esclareço que a necessidade da contratação aqui proposta se justifica pela deficiência de capacidade operacional da Unidade Armazenadora de Imperatriz/MA, gerada, sobretudo, pelo reduzido quadro de pessoal qualificado para as atividades de manutenção, o que pode comprometer a gestão eficiente da Unidade Armazenadora. A prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e a ocupação poderá ser prejudicada diante desse quadro. A contratação em referência pretende dotar a Unidade Armazenadora de quadro de pessoal com capacidade técnica específica para enfrentar a manutenção de conserto e, na sequência, a Manutenção Centrada na Confiabilidade — Preventiva, Preditiva, Proativa e Corretiva. Registra que o presente processo foi instruído seguindo as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, tendo sido atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos I a VI de seu art. 100, conforme comprova a documentação: DOD (SEI nº 11908018); Nota de Demanda (SEI nº 11908018); Nota Técnica (SEI nº 12258956); Matriz de Riscos (SEI nº 16065384) e Previsão Orçamentária (SEI nº



22903302 e 24620422). Esclareço que foi juntado aos autos o Edital do Pregão Eletrônico (SEI nº 22949159) e a manifestação jurídica da instrução processual, conforme Parecer Prore Sureg-MA nº EP 17/2022 (SEI nº 23075823). A contratação enquadra-se no conceito de natureza comum, conforme inciso IV, art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e, conforme art. 6º do RLC, será adotada a modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, em sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019. Dessa forma, o objeto será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, no regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme os incisos IV e V do artigo 208 do RLC, sendo que **o contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos no Projeto Básico, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 488 do RLC da Conab. Registro que, acerca da análise da minuta de Voto, em conformidade com o art. 19, da NOC 10.109, a Sucor/Gecoi se manifestou por meio do Despacho Geric SEI nº 24434797, que **"abstráidas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, artigo 203 do RLC, devendo-se levar em conta o risco financeiro apontado no item 3.6"**. Acerca do risco financeiro apontado pela Geric, a Suarm prestou o seguinte esclarecimento (SEI nº 24505381): *"informamos que foi realizada atualização orçamentária de forma que o valor de referência esteja o mais próximo possível da realidade de mercado no momento da licitação"*. Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Conab, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC nº 192/2022 (SEI nº 24469229), em uma segunda análise,



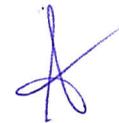
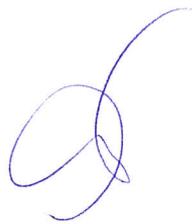
entendeu "que é possível a submissão do VOTO DIRAB SEI 24357791, para deliberação junto a reunião da DIREX, visando autorizar a deflagração do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia na UA Imperatriz/MA, visando a manutenção preventiva, preditiva e proativa, focada em serviços elétricos, mecânicos e prediais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico GERAP (doc. SEI nº 23876678), com fundamento no inciso III do parágrafo único do art. 203 do RLC, desde que sejam atendidas as recomendações constantes no item 16". Registro que as recomendações da Proge foram devidamente atendidas, tendo a Suarm aprovado o Projeto Básico (SEI nº 23876678), bem como ter esclarecido no Despacho Gerap SEI nº 24505381 sobre a majoração do valor estimado para a referida contratação, considerando que o valor que constava na minuta de voto anteriormente analisada (SEI 23464566) era inferior ao atual. Por fim, consideram-se devidamente atendidas as recomendações da Proge e Sucor/Geric, motivo pelo qual prossigo com a submissão do feito a este respeitável colegiado.

**Fundamentação legal:** Inciso III do parágrafo único do art. 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901.

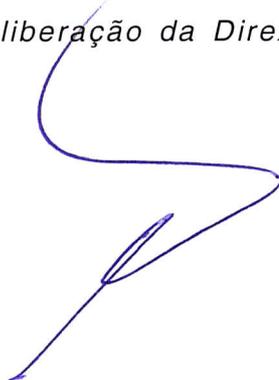
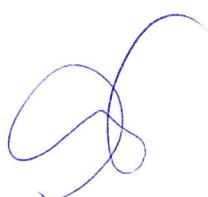
**Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria Executiva que autorize a deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia em Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra para Manutenção Centrada na Confiabilidade — preventiva, preditiva, proativa e corretiva - com a elaboração de manual de uso, operação e manutenção dos sistemas mecânico, elétrico e civil; serviço continuado de gerenciamento da manutenção para a Unidade Armazenadora de Imperatriz/MA, estimada em **R\$ 847.327,52** (oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e



cinquenta e dois centavos), sendo que **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) do valor previsto são relativos à estimativa anual para o fornecimento de peças e materiais sob demanda, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos no Projeto Básico, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 488 do RLC da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.4) Voto Dirab nº 57/2022.** O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21447.000427/2021-71. **Assunto:** Autorização para deflagração de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução, montagem e instalação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA da Unidade Armazenadora de Rondonópolis/MT. **Relato:** A UA Rondonópolis/MT teve um faturamento de R\$ 764,9 mil em 2021 (7ª maior receita da rede de armazéns próprios naquele ano e o 2º maior nos últimos 5 anos), sendo responsável por 3,74% do faturamento de armazenagem da Conab, apresentando um estoque, em 30/09/2022, avaliado em R\$ 30,2 milhões vinculados aos estoques de terceiros e R\$ 677,1 mil de estoque público. Os produtos que a Unidade mais movimenta são aqueles vinculados a terceiros, majoritariamente agrícolas, dentre eles minerais, adubos e fertilizantes. Ademais, apoia as políticas públicas a partir da prestação de serviços para armazenamento de produtos alimentícios. O principal serviço faturado refere-se ao armazenamento, representando, aproximadamente, 65% do faturamento de 2021. A UA Rondonópolis/MT não possui sistema de combate a incêndio e pânico atualizado, por isso, visando a maior segurança e proteção ao



patrimônio, além de atendimento às normas técnicas vigentes, é necessária a implantação do plano de segurança contra incêndio e pânico e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA da Unidade Armazenadora de Rondonópolis/MT. Para tal, o presente processo foi instruído seguindo as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e foram atendidos os requisitos apresentados nos incisos I a VI de seu art. 100, conforme comprova a documentação: DOD (SEI nº 14429943); Nota de Demanda (SEI nº 14430014); Nota Técnica (SEI nº 21235115); Projeto Básico contendo a Matriz de Riscos (SEI nº 23128036); Planilha Orçamentária (SEI nº 23133033); e Previsão Orçamentária (SEI nº 24194957). A contratação enquadra-se no conceito de natureza comum, conforme inciso IV, art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e, conforme art. 6º do RLC, será adotada a modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, em sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019. O prazo para execução dos serviços será de 120 dias após emissão da ordem de serviço e o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Dessa forma, o objeto será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, o critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado e o sistema de disputa é o aberto. Os serviços a serem contratados serão executados em regime empreitada por preço global, conforme os incisos IV e V do artigo 208 do RLC. Registro que, acerca da análise da minuta de Voto, em conformidade com o art. 19, da NOC 10.109, a Sucor/Gecoi manifestou por meio do Despacho Geric SEI nº 24512435, que *"abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade*



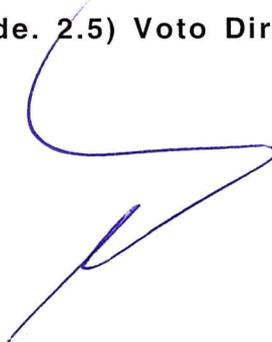
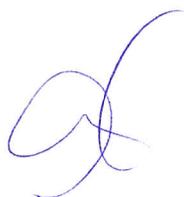
*com o que dispõe o inciso III, do parágrafo único, Artigo 203 do RLC".*

Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Conab, por meio do PARECER PROGE/GELIC NB Nº 214/2022 (SEI nº 24463612), manifestou que *"resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, com base nos elementos de Direito acima delineados, e ressaltando que manifestações jurídicas são opinativas, cabendo às autoridades a tomada de decisão formal pelo seu acatamento ou não, afere-se que o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela DIREX da deflagração do procedimento licitatório".* Por fim, pelo exposto, prossigo com a

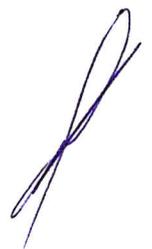
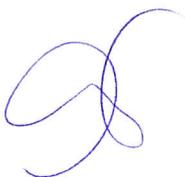
submissão do feito a este respeitável Colegiado. **Fundamentação**

**Legal:** Inciso III do parágrafo único do art. 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de**

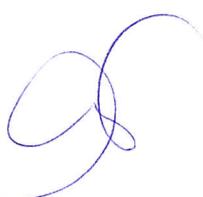
**Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria Executiva que aprove a autorização para deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada, para execução de serviço comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução, montagem e instalação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA da Unidade Armazenadora de Rondonópolis/MT, estimada em R\$ 1.480.680,60 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos), cujo prazo para execução dos serviços será de 120 dias após emissão da ordem de serviço e com vigência contratual de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.5) Voto Dirab nº 58/2022. O**



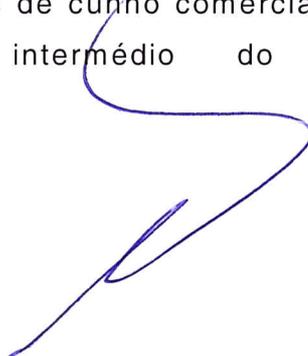
Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21453.000490/2022-18. **Assunto:** Formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – Central Cresol Sicoper, com sede na cidade de Passo Fundo/RS, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil em âmbito nacional, com agências de atendimento localizadas (SEI nº 23654499), até o momento, em quatro estados brasileiros: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Pernambuco. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021 é também operacionalizado pela Conab, tendo, atualmente, as seguintes modalidades de execução do Programa: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e somente é liberado para a organização mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessária a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica, com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – Central Cresol Sicoper, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do Programa Alimenta Brasil, mediante autorização



expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando ao pagamento das organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo, em questão (SEI nº 24110826) que não implica ônus para a Conab, tem o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada mediante termos aditivos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme parâmetro constante dos artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos, foi analisado e cancelado pela PRORE/RS, conforme DESPACHO PRORE/RS SEI nº 24170022. Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Conab, por meio do PARECER PROGE/GEFAT GP Nº 218/2022 (SEI nº 24563705), manifestou que *"abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, com base na legislação que disciplina a matéria, não vislumbramos óbice jurídico à aprovação da minuta de Acordo de Cooperação Técnica"*. Quanto à necessidade de análise prévia deste Voto pela Sucor, relembra-se que, conforme Despacho SEI nº 14945953, datado de 29/4/2021, a referida área se manifestou da seguinte forma: *"(...) para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do PAA (atual Programa Alimenta Brasil), respeitada a discricionariedade da Direx, entendemos que não seja necessária a análise desta Sucor"*. Por fim, pelo exposto, prossigo com a submissão do feito a este respeitável Colegiado. **Fundamentação Legal:** Artigo 30 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V; art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus para a Conab, e com prazo de



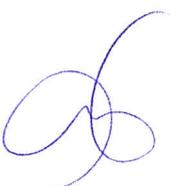
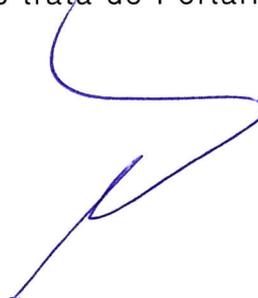
vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada mediante termos aditivos, limitada a 60 (sessenta) meses, a ser firmado entre a Conab e a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – Central Cresol Sicoper, cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil em âmbito nacional, com agências de atendimento localizadas (SEI nº 23654499), até o momento, em quatro estados brasileiros: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Pernambuco. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.6) Voto Dirab nº 59/2022.** O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.005526/2022-13. **Assunto:** Autorização para deflagração do processo licitatório, visando à obtenção de Ata/s de Registro de Preços para a aquisição de inseticidas líquidos e sólido para o exercício 2023, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência (TR), visando realização do tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras da Conab. **Relato:** Dada a importância da natureza dos produtos estocados pela Conab, que conferem acentuada predisposição à ação deletéria de pragas, principalmente insetos, com sérios riscos à manutenção da sua qualidade e quantidade, por conseguinte, significativo prejuízo ao erário, há necessidade de serem realizadas operações fitossanitárias preventivas e/ou curativas nos estoques de produtos armazenados passíveis de tratamento. A questão assume sobremaneira relevância pela natureza do produto, grãos e seus subprodutos, os quais se permitem armazenar por longos períodos, vindo atender questões de cunho comercial estratégico e de segurança nacional. Por intermédio do Processo SEI



21200.005526/2022-13, a Suarm/Gearm dimensionou o quantitativo de inseticidas líquidos e sólido que atenderá à demanda da rede armazenadora própria, em 2023. A Suarm/Gearm, por meio da Nota Técnica Gearm nº 12/2022 (SEI Nº 24192059), analisou tecnicamente a necessidade de aquisição e definiu a estimativa do quantitativo de inseticidas necessário. Conforme TR (SEI Nº 24387070), serão licitados, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, os inseticidas (especificações, quantitativos e respectivos preços de referência):

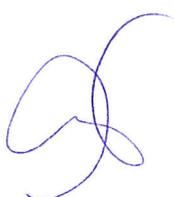
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSETICIDA LÍQUIDO, GRUPO QUÍMICO ORGANOFOFORADO, P.A. PIRIMIFÓS-METÍLICO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DO P.A. 500G/L	675	R\$ 289,00	R\$ 195.075,00
2	INSETICIDA LÍQUIDO, GRUPO QUÍMICO PIRETRÓIDE, P.A. DELTAMETRINA, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DO P.A. 25G/L	575	R\$ 130,00	R\$ 74.750,00
3	INSETICIDA SÓLIDO, GRUPO QUÍMICO INORGÂNICO PRECURSOR DE FOSFINA, P.A. FOSFETO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DO P.A. 560G/KG (EQUIVALENTE EM FOSFINA DE 328G/KG DO PRODUTO COMERCIAL)	8077	R\$ 260,00	R\$ 2.100.020,00
			TOTAL	R\$2.369.845,00

Registro que, na análise do quantitativo de estoque a ser conservado em 2023, considerou-se também o objeto do Processo SEI nº 21200.004531/2022-17, da Supab, que trata de Portaria Interministerial

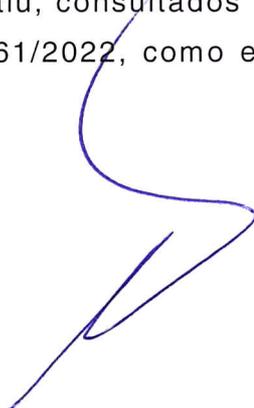
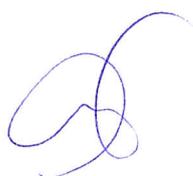





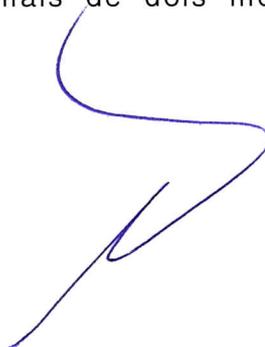
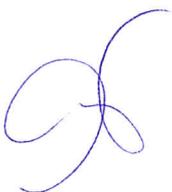
específica, indicando o montante de milho autorizado para aquisição no âmbito do Programa de Venda em Balcão", com proposta para a definição do quantitativo de milho a ser adquirido para atendimento ao Programa de Venda em Balcão (ProVB). A Lei Nº 14.293/22 autoriza a aquisição de até 200mil toneladas/ano de milho para o Programa de Venda em Balcão). Informo que já consta a previsão orçamentária para a aquisição dos produtos no decorrer do exercício de 2023, sob o Sistema de Registro de Preços, no valor global estimado de R\$ 2.369.845,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), nos exatos termos dos Despachos Gepeo (SEI Nº 24309602) e Diafi (SEI Nº 24320931), bem como os demais documentos correspondentes ao planejamento da contratação, conforme estabelecido na NOC 10.901 - RLC, em seu artigo 100, restando apenas a autorização da autoridade competente para deflagração do processo licitatório, a saber, a Diretoria-Executiva. A Procuradoria Geral da Conab, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC nº 199/2022 (SEI nº 24581208), manifestou que "*o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela DIREX da deflagração do procedimento licitatório objetivando a aquisição de inseticidas líquido e sólido para o exercício 2023, sob o Sistema de Registro de Preços, visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras (UAs) da Conab, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência SEI 24387070, com fundamento no inciso III do parágrafo único do art. 203 do RLC, desde que sejam previamente atendidas as recomendações dos itens 17 e 20 deste documento*". Quanto as recomendações apontadas pela Procuradoria Geral, a Suarm atendeu as orientações, conforme pode-se verificar pelo despacho Gearm (SEI nº 24595017): "*a fim de alinhar o Termo de Referência às orientações da Proge/Gelic, foram realizadas*



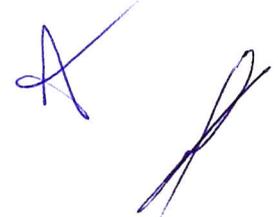
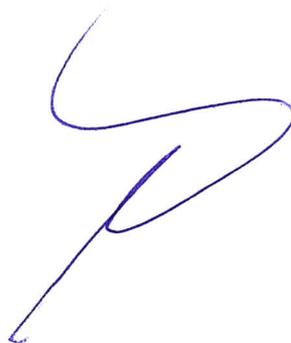
as devidas adequações. O Termo de Referência 4 (24593603) foi aprovado pelas autoridades competentes. Quanto ao item 20, a recomendação é que as próximas providências sejam realizadas após a deliberação da DIREX, ocasião em que a Suarm/Gearm designará a Equipe de Planejamento e preencherá a Lista de Verificações." A Sucor, por sua vez manifestou acerca da minuta de voto, por meio do despacho Geric (SEI nº 24543164), informando que "abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, artigo 203 do RLC". Por fim, pelo exposto, prossigo com a submissão do feito a este respeitável Colegiado. **Fundamentação legal:** Lei nº 13.303, de 2016, Lei nº 12.462, de 2011, Decreto nº 7.892, de 2013, e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC – 10.901). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado que autorize a deflagração do processo licitatório, realizado por meio de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, visando obtenção de Ata de Registro de Preços, para aquisição de 675 litros de inseticida líquido organofosforado (princípio ativo: pirimifós-metílico), 575 litros de inseticida líquido piretróide (princípio ativo: deltametrina) e 8.077 kg de inseticida sólido (princípio ativo: fosfeto de alumínio), com valor estimado global de R\$ 2.369.845,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses (duração do contrato, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** O Diretor-Presidente Substituto admitiu, consultados os demais Diretores, a apresentação do Voto Dirab nº 61/2022, como extrapauta, em razão



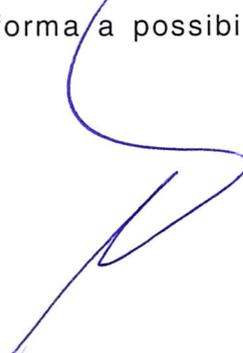
da relevância e urgência do assunto. **2.7) Voto Dirab nº 61/2022.** O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.006158/2022-21. **Assunto:** Autorizar a formalização de parceria junto à Fundação Nacional do Índio (Funai), visando à descentralização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Conab, para fins de contratação de empresa de transporte para a remoção de 21.068 cestas de alimentos da Unidade Armazenadora de Brasília/DF para a UA Campo Grande/MS, com vistas à posterior doação a comunidades indígenas vinculadas às Coordenações Regionais da Funai de Campo Grande, de Dourados e de Ponta Porã. **Relato:** Em 9/12/2021, foi firmado, entre a Conab e o Ministério da Cidadania, o Termo de Execução Descentralizada 08/2021, visando a aquisição, recebimento, guarda e distribuição de 1.165.585 cestas de alimentos a milhares de famílias indígenas em todo o país, impactadas em razão do advento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), de modo a mitigar os efeitos em relação a sua insegurança alimentar e nutricional. Ao todo, foram disponibilizados R\$189.275.384,76 (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) à Conab, entre dezembro de 2021 e abril de 2022, para a operacionalização do feito, já considerado o aporte oriundo do Termo Aditivo nº 01, formalizado em 5/4/2022. Contudo, em agosto/2022, quando do recebimento de informações da Funai quanto aos destinos de entrega das cestas remanescentes à época, 118.631, e de projeções de custo elaboradas pela Sulog, verificou-se que o saldo orçamentário disponível na Companhia era insuficiente para a contratação dos fretes necessários às doações. Registra-se que essa situação foi imediatamente formalizada pela Conab junto ao Ministério e à Fundação Nacional do Índio (Funai) por meio do Ofício Dirab nº 260, de 11/08/2022. Passados mais de dois meses em relação ao



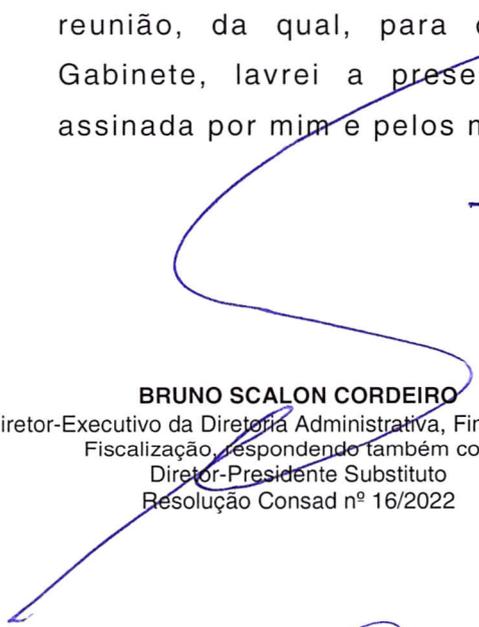
expediente supraindicado, e sem garantias por parte do MC no tocante a novas descentralizações de créditos orçamentários, a parceria a ser formalizada por meio de Plano de Trabalho (PT), a ser firmado desta vez entre a Conab e a Funai, apresenta-se como alternativa à incerteza registrada. Consoante art. 3º, §3º, inciso I, do Decreto n.º 10.426/2020, a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) para a descentralização de créditos é dispensável no presente caso, por não ultrapassar o valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Confira-se: Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades: **I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;** II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou III - ressarcimento de despesas. § 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED. § 2º É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição. § 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos: **I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput;** Nesse sentido, e tendo o OFÍCIO Nº 28/2022/SEDS/SEISP/DECOMP/MC, de 14/10/2022, do Ministério da Cidadania como documento central para a celebração deste Plano de Trabalho, sugere-se que "No caso das 22.339 cestas armazenadas em Brasília/DF - realizar o transporte de todo o quantitativo para a entrega de 3 etapas de alimentos às comunidades indígenas do MS, tendo em vista que as últimas entregas na região foram realizadas no mês de junho e, portanto, a União encontra-se em descumprimento de decisões judiciais. Além do mais, é patente a insegurança alimentar



daquelas comunidades, sendo de extrema relevância a entrega desses alimentos no menor espaço de tempo possível. **Para viabilizar essa entrega será necessário que a FUNAI consiga repassar à Conab um valor estimado de cerca de R\$ 100 mil para complementar os recursos já existentes no âmbito do TED 08/2021.** (grifos não constantes no original). A parceria tem como objeto a tentativa de contratação de empresa de transporte para a remoção de 21.068 cestas de alimentos (400.292 kg) da UA Brasília/DF para a UA Campo Grande/MS, correspondentes a 4 etapas de distribuição. Após a recepção das cestas na Unidade de Campo Grande, as doações às 5.267 comunidades indígenas vinculadas às Coordenações Regionais da Funai de Campo Grande, de Dourados e de Ponta Porã serão realizadas com a frota própria da Conab. Registro que, acerca da análise da minuta de Voto, em conformidade com o art. 19, da NOC 10.109, a Sucor/Gecoi se manifestou por meio do Despacho Gecoi SEI nº 24574234, que "abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Dirab (24545180), que poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab". Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Conab, por meio do PARECER PROGE/GEFAT Nº ML 206/2022 (SEI nº 24583972) solicitou adoção de algumas providências para a correta celebração da parceria a ser firmada entre a Conab e a Funai, manifestando, contudo que, "*No tocante à análise da minuta do Voto Dirab (Doc. SEI nº 24545508), conforme preceitua o art. 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva – 10.109, verifica-se que se encontra apta a ser submetida à Direx*". Neste sentido, acerca das providências solicitadas pela Proge, informo que a área técnica procedeu os devidos esclarecimentos no Despacho SEI nº 24641657. Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria Funai/Conab em tela, de forma a possibilitar a continuidade



dos procedimentos administrativos destinados à formalização do Plano de Trabalho proposto. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Decreto nº 8.473/2015; Lei nº 14.284/2021; Decreto nº 10.880/2021; Decreto nº 10.426/2020 (art. 3º, §3º, inciso I). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do Plano de Trabalho Funai/Conab, no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais), destinado a realização de contratação de empresa de transporte para a remoção de 21.068 cestas de alimentos da Unidade Armazenadora de Brasília/DF para a UA Campo Grande/MS, com vistas à posterior doação a comunidades indígenas vinculadas às Coordenações Regionais da Funai de Campo Grande, de Dourados e de Ponta Porã. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente Substituto agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**BRUNO SCALON CORDEIRO**

Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, respondendo também como Diretor-Presidente Substituto Resolução Consad nº 16/2022

**MARCUS VINICIUS MORELLI**

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas, no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento Portaria nº 363/2022

**SERGIO DE ZEN**

Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas

**IGOR WILLENSHOFER**

Secretário